



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA

Av. da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza -CE. CEP: 60020-181.
Fone: 85-3366-7365 – Fax: 85-3366-7362| E-mail: pradm@pradm.ufc.br

MEMO-CIRCULAR N.º 012/2017/PROPLAD/UFC

Fortaleza, 21 de dezembro de 2017.

Aos Senhores (as): Magnífico Reitor, Pró-Reitores (Assuntos Estudantis, Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Internacionais), Secretários (Tecnologia da Informação e Cultura Artística), Diretor da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica, Procuradoria Geral da UFC e Auditoria Geral da UFC.

Assunto: Procedimentos para ressarcimento de valores de bolsas pagos indevidamente

Senhores (as) Dirigentes,

Considerando as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2017, emitido pela Auditoria Geral da UFC, no que concerne aos procedimentos para ressarcimento de valores de bolsas pagos indevidamente, informamos o que segue:

I. Após a identificação do acúmulo de bolsa, a Unidade Gestora de Bolsa deve instaurar processo administrativo e providenciar o envio de comunicado formal ao aluno, com o respectivo aviso de recebimento, informando:

- a) A natureza e o valor do débito a ser pago, cientificando-o que esse valor sofrerá a devida atualização monetária;
- b) Seu direito de defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, perante a Unidade Gestora de Bolsa;
- c) A possibilidade de parcelamento da dívida, devidamente corrigida por índice oficial, em parcela mensal mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

II. Diante da impossibilidade de localização do devedor, a Unidade Gestora de Bolsa deverá encaminhar solicitação à PROPLAD, juntamente com o documento de comunicação ao aluno, para que seja providenciada a publicação de edital de intimação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA

Av. da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza -CE. CEP: 60020-181.
Fone: 85-3366-7365 – Fax: 85-3366-7362| E-mail: pradm@pradm.ufc.br

- III. Decorridos 5 (cinco) dias, sem que haja manifestação do aluno, a Unidade Gestora de Bolsa deve encaminhar solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU à PROPLAD, conforme item VIII;
- IV. Caso o aluno apresente defesa prévia junto à Unidade Gestora de Bolsa, esta deve realizar o julgamento, registrando no documento o direito de recorrer em (10) dez dias, perante a autoridade julgadora, intimando-se o aluno mediante postagem de cópia da decisão com aviso de recebimento;
- V. Contados 10 (dez) dias da data de recebimento da intimação, sem manifestação do aluno, deverá ser encaminhada solicitação de emissão da GRU à PROPLAD, nos termos do item VIII;
- VI. Caso o aluno apresente recurso contra a decisão em primeira instância, este deverá ser examinado e oferecida manifestação contraposta pela Unidade Gestora de Bolsa ao que for arguido, com o encaminhamento do processo administrativo à PROPLAD, contendo ainda os documentos listados no item VIII, para julgamento do recurso em segunda instância;
- VII. Onde e quando seja possível, a remessa postal de comunicação ao aluno poderá ser substituída por recibo passado em segunda via do documento;
- VIII. A solicitação para emissão de GRU, com vistas à realização do ressarcimento de que tratam as recomendações acima mencionadas, deve ser encaminhada à PROPLAD via processo administrativo devidamente autuado, contendo:
- a) Dados da bolsa, referente ao ressarcimento (Nome, Processo, Número do Empenho);
 - b) Nome, CPF e endereço do aluno;
 - c) Mês e ano a que se refere o ressarcimento;
 - d) Valor total a ser ressarcido;
 - e) Número de parcelas, caso o aluno tenha optado pelo parcelamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA

Av. da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza -CE. CEP: 60020-181.
Fone: 85-3366-7365 – Fax: 85-3366-7362 | E-mail: pradm@pradm.ufc.br

Acrescentamos ainda que, para os casos de acumulação, o critério adotado para identificação do gestor da bolsa que será responsável pela cobrança do ressarcimento será a data de ingresso do aluno nos programas. Assim, será responsável pela realização dos procedimentos de cobrança o gestor da bolsa em que o aluno ingressou por último, cabendo-lhe ainda a adoção das providências necessárias para a confirmação da data em que se estabeleceu o vínculo do aluno com cada programa.

Atenciosamente,

Prof. Almir Bittencourt da Silva

Pró-Reitor de Planejamento e Administração